

# Axioma – Publicações da Faculdade de Filosofia



Provided for non-commercial research and education use.

Not for reproduction, distribution or commercial use.

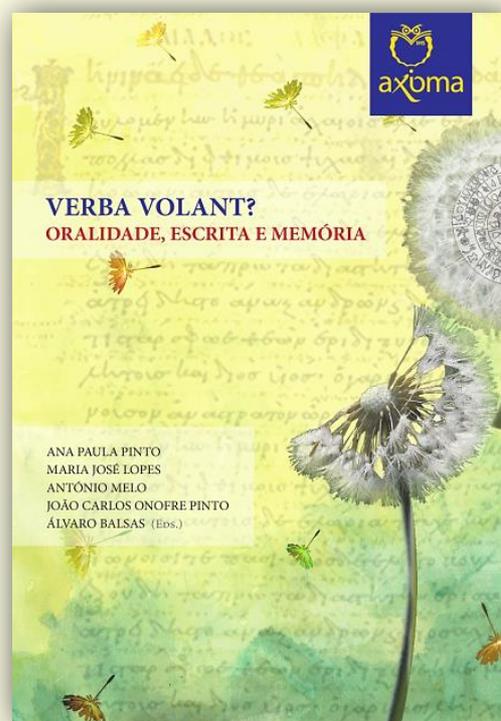
This Chapter appeared in:

Pinto, Ana Paula, Maria José Lopes, António Melo, João Carlos Onofre Pinto, and Álvaro Balsas, eds. *Verba volant? Oralidade, escrita e memória*. Humanidades 3. Braga: Axioma - Publicações da Faculdade de Filosofia, 2018. ISBN: 978-972-697-298-3 (Ebook).

Your article is protected by copyright © and all rights are held exclusively by *Aletheia – Associação Científica e Cultural*. This e-offprint is furnished for personal use only (for non-commercial research and education use) and shall not be self-archived in electronic repositories. Other uses, including reproduction and distribution, or selling or licensing copies, or posting to personal, institutional or third party websites are prohibited.

If you wish to self-archive your article, contact us to require the written permission of the *Aletheia Association*. For the use of any article or a part of it, the norms stipulated by the copyright law in vigour are applicable.

Authors requiring further information regarding *Aletheia – Associação Científica e Cultural* archiving and manuscript policies are encouraged to contact us.



# *Gostar das palavras divinas e do que ali se trata: as celebrações litúrgicas pós tridentinas nos conventos femininos de beneditinas e cistercienses*

**Antónia Fialho Conde**

Dep. História de Universidade de Évora/CIDEHUS/CEHR

**Elisa Lessa**

Universidade do Minho / CEHUM

elisamlessa@gmail.com

## **Abstract**

The present study framed in post-Tridentine contexts and within the monastic experience in the convents of Cistercian and Benedictine nuns, presents word celebration features of the Holy Scriptures in its various forms: sung, read, meditated and prayed. Based on historical sources coming from the female monasteries of the Orders of St. Benedict and Cistercian, both based in St. Benedict *Rule*, the study is dedicated in particular to the Monastery of S. Bento of Cástris (Évora) and Monasteries of Semide (Coimbra) and S. Salvador (Braga), and presents a reflection of the prayed word, sung word and the rite as a key element of the liturgical celebration.

Keywords: Prayed word, sung word, nuns, Tridentine reform, St. Benedict Rule.

O presente estudo insere-se no âmbito do Projecto FCT EXPL/EPH-PAT/2253/2013, “Projecto ORFEUS - *A Reforma tridentina e a música no silêncio claustral: o mosteiro de S. Bento de Cástris*”, financiado por fundos nacionais através da FCT/MEC e co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC) e do QREN.

## 1. Introdução

A recitação solene das Horas Canónicas e a celebração da Liturgia constituem o “Opus Dei” beneditino, fundamentado na *Regra* de S. Bento, nas *Constituições* (1590 e 1620, e, no caso de Cister, de 1593), o *Cerimonial* da Congregação (1647) e, para as religiosas cistercienses, o *Sanctorale do Livro Ordinário do Ofício Divino e Cerimónias da Ordem de Cister*, Fr. Arsénio da Paixão (1639). O capítulo 37 das *Constituições da Ordem de S. Bento*, redigidas por Frei Leão de S. Tomás e publicadas em Coimbra em 1628, descreve os fundamentos da realização do Ofício Divino, apelando aos monges para o sentido profundo das cerimónias, recomendando “(...) que não consintão que o officio divino vá apressado, se não que se entenda, porque se possa gostar das palavras divinas, e do que alli se trata, mas que va muito bem pausado, assi o que se rezar, como o que se cantar (...)”<sup>1</sup>. Do mesmo modo o *Cerimonial* da Congregação redigido por Fr. Manuel da Ascensão e Fr. Pedro de Meneses aponta as disposições relativas à organização e regras a observar na realização dos serviços litúrgicos.

Segundo Manuel Pedro Ferreira a difusão da palavra sagrada supõe a simbolização auditiva da autoridade do texto sacro, que exige o recurso a uma expressão linguística própria ou uma proclamação vocal diferente da discursividade quotidiana. Para o autor “O princípio de uma leitura espiritualizada e simbolicamente sacralizada através de uma ordenação melódica é a pedra-de-toque da música litúrgica” (Ferreira 2007:4). A música está, neste caso, ao serviço da palavra. Parafraseando os textos sagrados – *no princípio era o som, capaz de servir e elevar a compreensão das palavras envolvendo espiritualmente o ouvinte.*

---

1. Universidade do Minho, Arquivo Distrital de Braga, MS159.

No domínio da música sacra, o século XVI observou, a nível europeu, a consolidação definitiva da polifonia vocal, que encontrou no género motete a sua forma de expressão, por excelência. Tal facto pôde tornar-se uma realidade, também graças ao desenvolvimento nas capelas eclesiásticas, enquanto instituições musicais das catedrais. Foi já no reinado de D. Sebastião, na sequência da adopção dos ditames tridentinos, os quais acentuaram radicalmente a romanização litúrgica e o controlo social sobre as ideias e os costumes, que a música sacra foi, também ela, objecto de uma extensa revisão. Nos conventos femininos é clara a rejeição de qualquer música profana, a proibição de representações musico-teatrais, o dever de clareza dos textos no canto polifónico, com a imposição da censura prévia a textos de novos motetes, a proibição do uso de instrumentos, à excepção dos de tecla, a regulamentação das intervenções do órgão na liturgia, quer no acompanhamento do canto quer na prática *alternatim* com o cantochão. A intervenção, ainda que moderada, de outros instrumentos, apenas em celebrações de maior solenidade, era permitida, mas com a necessária autorização da hierarquia religiosa masculina. A leitura, porém, de fontes documentais relativas aos mosteiros femininos demonstra que na prática as monjas nem sempre cumpriram as normas estabelecidas quanto à prática musical.

## **2. O mosteiro de S. Bento de Cástris no contexto da Contra-Reforma**

Apesar das críticas de S. Bernardo no campo da Liturgia e Arte e da nova concepção monástica criada pelos monges de Cister em 1098, os cistercienses não deixaram de seguir a *Regra* de S. Bento, revelando-se os conceitos de S. Bernardo mais éticos e ascéticos que estéticos (Coelho Dias 2003: 300). Com o Concílio de Trento veio um tempo de renovação

litúrgica e no caso de Cister, sendo abade Cláudio Vaussin, vieram à luz novos livros para uso da Ordem no século XVI, especialmente o *Ritual Cisterciense*, que permaneceu como a norma e o cerimonial do rito cisterciense. Em 1567 foi constituída a Congregação Autónoma de Alcobaça, dando autonomia formal aos cistercienses portugueses, regulando-se a vida das comunidades pelas determinações dos Capítulos e Juntas; o Geral da Congregação e seus representantes, através de *Visitas* aos mosteiros, verificavam da sua observância. Por outro lado, já em 1550, em contexto contra-reformista, surgira o *Livro Ordinário do Ofício Divino segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado por hum Religioso da Ordem, Estudante na Universidade de Coimbra, do Collegio de Sam Bernardo*, e, em 1593, as *Diffiniçoens da Ordem de Cister: e Congregaçam de Nossa Senhora de Alcobaça*, sendo que, no século XVII, surgiram ainda o *Pequeno cerimonial para uso dos cistercienses* e o *Sanctorale do Livro Ordinário do Ofício Divino e Cerimónias da Ordem de Cister*.

A clausura, no contexto pós-tridentino, é condição de vida monástica, ou melhor, para a própria renovação da vida monástica: as ordens estabelecidas ganham, através da vida conventual, novo florescimento<sup>2</sup>, sendo os relatos de vidas *com opinião de santidade* de

---

2. “(...) Los grandes monasterios femeninos, tras las vicisitudes espirituales del siglo XVI, lentamente comienzan una reforma y reciben un nuevo impulso; el Concilio de Trento marca un hiato en la historia conventual femenina. Los decretos conciliares constituyeran la base teórica esencial sobre la que se sustentaron las fundaciones. El movimiento contrarreformita tuvo como objetivo primordial velar por la honestidad dentro del convento y en consecuencia se evitó a las monjas toda comunicación con el exterior, aplicando la prevención acordada por San Pío V en 1566, en la que se abolía cualquier regla, costumbre o privilegio que infringiera el aislamiento de las religiosas. Movidio por este afán, Trento decretó la maldición eterna para todo aquel que violase la clausura, además de imputarle una condena por doble pecado mortal al que tras haber hecho juramento de este voto incumpliera dicho precepto. (...)”. Pilar Ríos Izquierdo, *Mujer y Sociedad en el siglo XVII ....*, p. 53.

grande importância nas populações. Desenvolvem-se *Tratados* de clausura, surgindo o modelo da perfeita religiosa. Neste contexto, o Padre Manuel Bernardes faz a apologia da *boa freira*, traçando-lhe um perfil ideal: pobre, que rezava e observava a *Regra*; que era pontual ao Coro e mais actos da comunidade; que ouvia missa e lia livros devotos<sup>3</sup>; que cumpria as obrigações do ofício; que visitava e servia as enfermas; que fazia penitência; que ajudava com sufrágios as almas do Purgatório, e que, enfim, trabalhava na almofada ou no bastidor e nas coisas necessárias na cela.

A admissão das jovens nos mosteiros para seguirem vida religiosa passava por um período de aprendizagem antes da profissão. As noviças dispunham de espaços próprios no mosteiro, e as suas vestes eram rigorosamente vigiadas, estando a cargo das Mestras das Noviças, sendo a sua formação de importância fulcral. A decisão acerca das leituras a serem feitas era de extrema importância, podendo distinguir-se entre os livros que procuravam a sua instrução em termos de vida cristã, e os que se propunham instruí-las na vida religiosa (como as *Meditações de Santa Teresa*). Além disso, ler com atenção e convicção era fundamental, numa altura em que cada vez mais se distinguiu entre a oração mental e a oração vocal. Por outro lado, no contexto da Contra-reforma católica retomaram-se as questões da música e do canto enquanto essenciais para a inteligibilidade da palavra divina. Efectivamente, a preocupação com a compreensão dos textos é determinante na altura; a polifonia é posta em questão por alguns (dado sobrepor texto e melodia), tendo porém defensores que nela apostarão fazendo surgir uma corrente estética ao

---

3. “ (...) Os livros que convem à boa Religiosa (ou a qualquer pessoa timorata) são vidas de Santos, Chronicas das Religioens, Granada, Eusebio, Estella, Avila, Palfox, Kempis, Puente, Alonso Rodriguez, & outros semelhantes. Porque em fim o ler he conversar: & quaes são as pessoas com quem tratamos, taes os costumes que aprendemos. (...) ”P. Manuel Bernardes, *Armas de Castidade....*, p. 250.

nível musical com características tridentinas e pós-tridentinas em que se procura estimular a devoção dos fiéis através da polifonia, entendendo-se porém que não se deve escrever apenas para o prazer de ouvir, mas preservar a *inteligibilidade* das palavras. Autoriza-se a tradução de alguns salmos e o canto dos cânticos espirituais. Os sínodos provinciais e a hierarquia religiosa local são chamados a decidir sobre a gestão do canto, da sua pronúncia, da salmodia. Desta forma, a música sacra pós-Trento é variada, acompanha identidades nacionais e locais, respeita a questão da inteligibilidade (simplificando experimentações e sofisticções da polifonia do século XV e inícios do XVI), privilegia esteticamente os jogos de sonoridades, cultiva efeitos policorais ou os efeitos do eco. A música reforça as cerimónias, e o som é aliado ao espectáculo e à ostentação, apelando a outros sentidos que não apenas ao ouvido. No entanto, era a palavra a fonte da força que permitia à música fruir a emoção estética e o fervor devocional.



Figura 1 – Mosteiro de S. Bento de Cástris – Coro alto

### *1.1. A Palavra rezada*

As Juntas e Capítulos legislavam também sobre a presença da música e do canto nos ofícios litúrgicos, bem como sobre a forma de tocar e cantar, mas também de rezar. Atentemos pormenorizadamente a estas referências a partir das determinações dos órgãos centrais da Congregação, as Juntas e os Capítulos, e a verificação do seu cumprimento no mosteiro, a partir dos Livros de Visitas.

A Junta de 5 de Abril de 1728, sendo abade D. Frei Bento de Mello<sup>4</sup> determina que nos mosteiros de religiosas se deveria observar o Capítulo 27 das *Definições* da Congregação no que se referia à oração mental, regulando-se pelo relógio da Arca, e sempre acompanhada de lição espiritual para a meditação. Em Carta Pastoral desse mesmo ano, em 3 de Fevereiro de 1728, Frei Bento de Mello reconhecia que, nas leis das Visitas, a mais importante era a que se referia à oração mental conventual: meia hora de manhã e meia hora à tarde, intervaladas cada uma com uma leitura espiritual, para motivar a oração. Esta questão foi, aliás, retomada nas várias Juntas e Capítulos da Congregação. A Junta de 1732 vem determinar os dias em que essa oração duraria apenas um quarto de hora na parte da manhã: nos dias de Quaresma, excepto Domingos, de Sermão, de procissão e de salmos penitenciais; tal não acontecia para a meia hora do fim da completa (que apenas tinha a tolerância de se contar na mesma meia hora que a da Ladainha de Nossa Senhora). A questão da duração da oração mental é de novo abordada na Junta de 1748, indicando que a meia hora deveria ser regulada por relógio de areia.

Também se estipulou em 1728 que não se poderiam rezar mistérios sem constarem nos *Breviários*, particularmente ao Senhor da Coluna

---

4. Biblioteca Pública de Évora [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*.

(pois neles não constava) devendo ser vigilantes em relação a este cumprimento particularmente as madres abadessas e as cantoras-mores. Fica clara também a norma que respeitava às cortinas nos coros, devendo ser corridas depois de terminada a missa do dia, e só se abrindo novamente nas vésperas e completas solenes, bem como nas ladainhas de Nossa Senhora, mas com a porta da igreja fechada. Os visitantes ao mosteiro de Cástris em 1723 lembram à abadessa, priora e subpriora que se reze no Coro como consta no *Breviário*, “(...) sem que recorram aos comuns quando se reza de santo ou santa que no nosso *Breviário* tem lições, antífonas ou reza própria. (...)”<sup>5</sup> recomendação renovada em 1763<sup>6</sup>. Houve sempre, aliás, da parte da Congregação uma grande preocupação em relação à uniformização do culto. A Junta de Janeiro de 1733<sup>7</sup> lembrava que estava a ser impresso um Missal, apurado e corrigido segundo os *Usos Cistercienses*, para depois ser distribuído. Essa mesma Junta procurou ainda que nos mosteiros as invocações coincidissem, procurando sanar dúvidas. Como exemplo, temos que a Junta cita que segundo o *Breviário*, 20 de Novembro era o aniversário pelos parentes e irmãos defuntos; como esse dia passara a ser dedicado a S. Felix de Valois, o citado aniversário passaria para 14 de Novembro. O Capítulo Geral de 1740 volta a citar o *Breviário* e a aprovação de festas novas, devendo ser usado particularmente no Coro; enquanto não estivesse impresso, deveria recorrer-se à solfa e hinos antigos. A Junta de 1742, em Abril<sup>8</sup>, faz saber que os Missais já estavam impressos: eram 1000 volumes, e foram distribuídos pelos diversos mosteiros e Colégios cistercienses

---

5. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 116.

6. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-22, fl. 2.

7. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl. 48v.

8. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fls 66 A a 66 H.

(apenas masculinos, que depois os redistribuiriam: Alcobaça recebeu 412 exemplares). Em 1750, a Junta recomenda o uso nos coros dos lecionários e cânticos novos, que se iriam imprimir e distribuir pelos mosteiros, mandando-os encadernar nos Saltérios; também os cadernos das missas novas deveriam ser encadernados nos Missais existentes<sup>9</sup>.

Em Maio de 1736<sup>10</sup>, sendo Abade Geral Frei Nuno de Mascarenhas, a Junta determina que todos os sábados (desde que não tivessem oitavários solenes ou missas de 12 lições) se deveria rezar um Ofício ferial a N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Desterro, como protectora de toda a Congregação, prática que se estenderia também aos sábados de Advento e Quaresma. O Capítulo Geral de Março de 1747 confirmou os tempos e horas dos Ofícios, referindo que, no final de todas as horas canónicas, se deveria dizer em voz alta e de joelhos a oração *Sacro sanctae et individuo trinitati*, determinando ainda que todos os religiosos e religiosas se inclinassem profundamente ao *Gloria Patri* e ao nome da Santíssima Trindade, devendo a sua solenidade ser de primeira classe celebrada em missa abacial de seis capas. A Junta de 1753 dá conta de que uns mosteiros praticavam os corporais cistercienses, outros os romanos, determinando que em todos se deveria usar o romano até que estivesse impresso o novo de Cister<sup>11</sup>. São vários os acertos a que se procede nos anos seguintes em termos de santos a que se deveria rezar (acertos na Folhinha), sendo que na Junta de 10 de Outubro de 1755 (cerca de um mês antes do terramoto, que afectaria muitas Casas da Ordem e a que foi necessário acudir) o Cantor-mor de Alcobaça informou que andava

---

9. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 8.

10. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fls. 59 A a 59 H.

11. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 9.

a elaborar novo *Cerimonial*, que em breve circularia. Mas em Maio de 1757 a Junta anunciava já a feitura de um Suplemento ao novo *Breviário*, pois não constavam todos os santos, visando a uniformidade da reza, cerimónias e missa<sup>12</sup>. Dois anos depois, o Capítulo de 1 de Maio de 1759 assumia a necessidade de sete religiosos doutos reverem as *Definições*, cingindo-as ao essencial, tornando mais prático o seu uso, devendo ser apreciadas pelo Geral e pelo Definitório para serem impressas, anulando as anteriores, sendo que ainda teriam que ser confirmadas por Roma<sup>13</sup>. Em 1760 foi determinado que nenhuma noviça entrasse nos mosteiros sem *Breviário* novo da última impressão da Congregação, mas, ao mesmo tempo, a Junta dava-se conta da falta de uniformidade nas cerimónias de reza e missa, mandando vir de França um *Breviário* cisterciense para servir de modelo. Recomendava, porém, que o Cantor-mor de Alcobaça não deveria alterar nenhuma das cerimónias antigas<sup>14</sup>. Em 1768, em Capítulo, foi anunciada nova edição do *Breviário* e do Ritual<sup>15</sup>. Em 1777, em Capítulo Geral, que dava conta do deplorável estado da Ordem de Cister em Portugal, e em que foi eleito Frei António Caldeira como Geral da Congregação<sup>16</sup>, estabelece-se que as cerimónias da missa deveriam decorrer segundo o rito cisterciense. Ao mesmo tempo, reconhece a existência de missas públicas (a conventual e a matutinal de Prima) e privadas (quotidianas, aniversários dos meses

---

12. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 8, fl. 19.

13. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 10.

14. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 11.

15. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 17.

16. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 10, fl. 22.

e temporárias). Estabelece ainda que as religiosas devem rezar cinco Saltérios anuais pelos religiosos que morressem, bem como o Salmo *Miserere Mei Deus*.

## **2.2. A Palavra cantada: da prática da música e do canto em S. Bento de Cástris**

Em Abril de 1728, a Junta determinava, para todos os mosteiros da Congregação:

[...] Item por nos ter mostrado a experiência que a música figurada de canto de órgão tem degenerado notavelmente da gravidade e devoção religiosa com que se deve tratar tudo o que diz ordem, e respeito ao culto Divino, e que claramente se opoem a doutrina dos Santos Padres, e muito principalmente N. Meliflo Pay S. Bernardo na sua elegantíssima Epístola 312 escrita ao venerável Guido Abade Arromance, na qual lhe aconselha a que no seu mosteiro não consinta canto que tenha leveza, e sirva só de deleite e agrado aos sentidos, e sem a gravidade que edifique e faça levantar o espírito puramente a Deus o que se não acha na Musica figurada de que de presente se uza, e outrossy pellos grandes inconvenientes, assim temporais como espirituais que se acharão na conservação de tal música ordenarão e mandarão que nas Igrejas, e Coros, assim de Religiosos como de Freiras da nossa Congregação se não use o tal canto figurado, nem ainda nas maiores festas, e solenidades, ou procissões do ano, como já se pratica no nosso Mosteiro de Alcobaça, e nas mesmas Igreja e Coros se não poderá usar de instrumento algum músico, excepto órgão, ao qual cantarão somente o canto grave sem os requebros e passos de garganta de que usa o canto figurado, o que os Padres Dons Abades e Madres Donas Abadessas observarão, sob pena de suspensão de seus cargos por seis meses, de que os nossos Reverendíssimos Padres Visitadores se informarão com especial cuidado nas suas visitas. [...] <sup>17</sup>.

---

17. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fls. 20v., 21.

A mesma Junta de 1728 deu ainda indicações sobre um dos locais privilegiados para contacto com o mundo exterior, as grades e o locutório. De facto, as abadessas não deviam consentir que:

[...] por nenhum pretexto que se cante ou tanja nas grades e locutórios, ainda que neles assistão pessoas nobres, nem ainda sendo de primeira qualidade (...) as Madres Donas Abadessas tenham especial cuidado, e as Mestras dos Noviciados de fazerem aprender o canto chão às Noviças e as Religiosas mudernas que tiverem só quatro anos de hábito, deputando-lhe Mestras que as ensinem, e hora em que todos os dias se ocupem em aprender enquanto não souberem bem; e terão muito cuidado de aplicar as que tiverem habilidade para aprender a tocar órgão determinando-lhe Mestra que as ensine pessoa recolhida no mosteiro ou religiosa dele, e sendo necessário aprenderem canto figurado para melhor perícia do órgão, o aprendam com pessoas do Mosteiro e não poderá ser admitido Mestre de fora sem licença *in scriptis* do Nosso Reverendíssimo. [...] <sup>18</sup>.

Lembremos, porém, que a Visita de 1680 a S. Bento de Cástris autorizava que as grades pequenas fossem usadas para as mães e preladas com ensino de canto de órgão, como era costume em todos os mosteiros da Congregação<sup>19</sup> frisando a ideia da necessidade do ensino do cantochão às noviças e às religiosas de profissão mais recente. Note-se que deveria ser uma tarefa diária, de uma hora, com mestras

---

18. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl. 21. A proibição da prática da música figurada irá ser confirmada em várias Juntas e Capítulos. Já Frei Bento de Mello, em Março de 1728, em Carta Pastoral para o mosteiro de S. Bento de Cástris, lembrava as leis capitulares anteriores quanto à proibição nos coros e igrejas de canto de órgão figurado. Sublinhava a Pastoral que a experiência mostrava que a música de canto de órgão induzia a *notáveis relaxações nos mosteiros de religiosas*, devendo pois suspender-se e recorrer-se apenas ao cantochão grave e devoto. Cf. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl.34v.

19. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 36.

internas. Refira-se, ao mesmo tempo, o protagonismo do órgão, não só no especial cuidado que se deveria ter no ensino da noviça que tivesse habilidade para o tocar, como permitindo ainda (em contradição em relação à normativa da mesma Junta quanto à aprendizagem apenas do cantochoão) aprender canto figurado para o tocar com mais perícia.

No mosteiro de S. Bento de Cástris desde cedo esta questão é citada nas Visitas. Logo em 1667 é recomendada a aprendizagem do cantochoão<sup>20</sup>, bem como a assistência ao coro, obrigando-se as conversas, em 1671, a assistir ao coro para servir no que lhes mandassem, nomeadamente levantar foles (dos órgãos) e tanger sinos, para as religiosas poderem assistir ao Ofício Divino. Para estes serviços, e para as funções do coro, devia a Cantora-mor fazer tábua com as obrigações semanais (no caso das religiosas, ter invitatório, dizer lições, especialmente de matinas, e versos, levantar antífonas, entre outras)<sup>21</sup>; no Coro, as religiosas deveriam também respeitar os seus graus. Essa tábua ou rol deveria ser feita por antecipação para a semana seguinte, repartindo também as lições do Refeitório por cada dia em que uma das religiosas era responsável; não deveria incluir as que fossem *músicas de canto de órgão*, devendo as religiosas obedecer-lhe. Em 1766 é mesmo frisado que a abadessa as deve castigar se replicarem, “[...] e o mesmo se praticará quando a Madre Cantora-Mor as mandar passar de um Coro para o outro para mayor perfeição da Resa, e ficarem iguais os Coros. [...]”<sup>22</sup>.

Ainda em 1766 os visitantes reforçam a importância da devota assistência aos ofícios do Coro, dado que “[...] a Igreja nossa adorável

---

20. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23.

21. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 14.

22. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-22, fl. 7.

May lhes tem cometido anunciar no coro aos Povos os Mysterios do seu triunfo. [...]”<sup>23</sup>

Em 1716 e 1719 a documentação refere que devido ao facto de muitas religiosas serem pobres, não queriam assumir os ofícios de Cantora-mor. Ordenavam assim os visitantes que nem na ocasião da Festa de Nossa Senhora do Ó nem em nenhuma outra dessem à abadessa mimo ou brinco (presente), no máximo um ramalhete que custasse até 480 réis, e também não deveriam dar mimo às religiosas na Semana Santa; da mesma forma, a abadessa poderia dar no máximo à Cantora-mor um mimo de 12 tostões. Esta questão é várias vezes citada nas visitas a Cástris, recomendando-se que a Cantora-mor que apenas se deveria preocupar com o seu ministério, fazendo com que houvesse boa pausa quando se cantava e rezava. Em 1700, determinava-se ainda neste mosteiro que todas as religiosas com menos de trinta anos de hábito deveriam ir à estante do Coro<sup>24</sup>. Em 1719, além de se chamar a atenção para a pontualidade no Coro, não devendo nenhuma religiosa faltar ao *Salve* (lembrando que já S. Bernardo cantara a N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> a sua Antífona de *Salve*, tendo especiais favores), é confirmada a determinação de que deveriam ser cantadas as vésperas nos dias do Senhor Exposto, devendo também ser cantado o Ofício de Trevas na Semana Santa<sup>25</sup>.

Na Visita de 1679 explicita-se que deve cantar quem tiver voz para tal, não devendo as religiosas ser incitadas para que não o façam, mesmo que toquem instrumento, devendo obedecer à Mestra de Capela<sup>26</sup>; estabelece-se ainda que, na missa cantada, a Cantora-mor daria o Intróito e, alguns anos depois (1716), que deveria cantar o Credo no

---

23. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-22, fl. 6v.

24. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23.

25. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 112 v.

26. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 28.

coro todos os Domingos feriais e dia de Apóstolos. Ainda para Cástris, a Visita de 1691 estabeleceu que as noviças só poderiam professar após exame de cantochão, reza e cerimónias. No primeiro quartel do século XVIII (1716) as funções da Mestra de Capela continuam a ser muito reconhecidas no mosteiro, dado que os visitantes aconselham a que a abadessa nomeie Mestra de Capela a religiosa a que todas as religiosas músicas obedecerem, pois eram remissas em acudir ao canto de órgão, assistindo ao Coro quando ela determinasse desde que não estivessem doentes.

Por outro lado, e no que respeita ao canto, a hierarquia da Congregação, certamente por queixas recebidas, vai determinar, na Junta de 1760, que (para evitar a prática nos mosteiros femininos em que se obrigavam as mais novas a fazer os Invitatórios, peça que iniciava o ofício de matinas), embora começando na mais nova, deveria ir até à religiosa número 30 em Odivelas, 20 em Lorvão e Arouca e 15 nos demais, implicando que essa obrigação circulasse entre todas as religiosas. Em 1777, ano de reforma na Ordem após um período particularmente lastimoso, tenta-se a uniformização do canto com indicações comuns a toda a Congregação.

Para afastamento dos perigos do mundo, a Junta de 1748 reforça a ideia de que não devia haver nos mosteiros de religiosas

[...] Comedias, Operas, Bayles ou Actos [Autos] chamados Sacramentais, ainda que estes se fação com o próprio hábito de Religiosas e as muito reverendas Madres Abadessas não consintão que as Educandas, moças ou Recolhidas se atrevão a fazer semelhantes festejos. [...] <sup>27</sup>.

---

27. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl. 95v.

Já em Novembro de 1668 em visita ao mosteiro se S. Bento de Cástris se ordenava que nenhum secular poderia entrar no mosteiro para ver comédias, e, se as religiosas as fizessem, apenas poderiam ser vistas pelos religiosos da Ordem<sup>28</sup>. Essa prática, porém, continuava em inícios do século XVIII<sup>29</sup>, ao verificar-se que nas grades se representavam bailes, entremeses e loas, não só de criadas como também de religiosas e educandas; evocando a obediência, é ordenado que nenhuma religiosa entrasse nas grades vestida de secular, nem as moças e recolhidas aí poderiam representar bailes e entremeses, sob pena de penitência e cárcere.

Embora se subentendam apenas os mosteiros masculinos, a Junta de 1748 ordenou que nenhum religioso poderia, no mosteiro ou nas quintas de recreação, tocar viola ou rabeca, exceptuando-se o cravo, o *manicórdio*, a harpa e a flauta. Na Junta do ano seguinte, e ainda no que se refere ao uso de instrumentos musicais, o Abade, Frei Manuel Soares, ordena que se restrinja o uso da flauta: não pode ser tocada fora da clausura (excepto nas quintas) e na clausura só depois das vésperas até completas, mas nunca nos lugares onde deveria haver silêncio. Deveria ser tocada, tal como os outros instrumentos permitidos, *em som honesto* (senão seria aplicada disciplina regular)<sup>30</sup>. A questão da relação entre a música e a festa, e o carácter profano que esta dualidade podia assumir, foi uma constante ao longo da história deste mosteiro. Na Junta de 1814<sup>31</sup>, o Abade Geral, Frei Veríssimo Barreto ordenava ainda que não se fizessem bailes ou festejos semelhantes nas grades abaciais, à excepção

---

28. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 12.

29. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-23, fl. 107.

30. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl. 102.

31. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-6 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, peça 31.

dos três dias de eleição de uma nova Prelada ou de um novo Prelado maior da Congregação.

A Junta de 1748 foi ainda determinante no que respeita à educação dos noviços e noviças, apelando ao cumprimento da Bula de Clemente VIII de 19 de Março de 1703. Além de se determinar o perfil das Mestras das noviças – religiosas graves, exemplares e experimentadas na vida espiritual – , instruindo as discípulas no caminho da perfeição, com palavras e exercícios da vida devota, explicita o conteúdo dessa formação, obrigando à existência de uma casa de noviciado separada:

[...] o exercício da oração mental; Lição dos Livros espirituais e muito principalmente da nossa Santa Regra, dos exames de consciência, e clareza dela, de jaculatórias, etc. E outrossy as apliquem a aprender com cuidado o canto chão, ceremonias da Ordem e mais obrigações do estado religioso [...] <sup>32</sup>.

A este propósito, o Capítulo Geral de Maio de 1741, em que foi eleito Geral Frei António Brandão, ordenava que, além de serem impressas apenas depois de revistas e aprovadas, não devendo incluir mais santos que os aprovados nas Juntas e Capítulos, as *Folhinhas* “[...] se fação em lingoa vulgar ou Idioma Portugues por se evitarem os inconvenientes que do contrario se seguem a respeito das Religiosas da nossa Ordem [...]” <sup>33</sup>.

Tendo por base esta informação, e atendendo ao apreciável número de religiosas que ingressaram no mosteiro de S. Bento de Cástris (e que podemos identificar, graças aos contratos de dote, como tendo tocado viola, harpa, baixão, órgão, além das cantoras), o estudo do

---

32. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl. 22.

33. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-7 – *Livro das Leis de Capítulos e Juntas do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da cidade de Évora*, fl.64.

espólio musical do mosteiro que foi efectuado no âmbito do Projecto ORFEUS foi esclarecedor e essencial para a compreensão deste vasto património. Não nos surpreende, pois, que num dos períodos de maior fulgor do mosteiro (económica e socialmente, com reflexos a nível cultural e artístico<sup>34</sup>), em 6 de Junho de 1625, a abadessa recém-eleita, D. Paula de Almeida, além dos ofícios habituais no mosteiro para que nomeou religiosas (deputadas, priora, subpriora, mestra de noviças, sacristã, cantora-mor, porteiras, gradeiras, tulheiras, enfermeira) tenha nomeado algumas para ofícios mais raros, como os de bolseiras do dinheiro da Ordem, *celareira*, mestra do forno, *feitoreira*, hospedeira, bolseira das caridades religiosas e ainda a Mestra de Cantochão, Maria de Villalobos<sup>35</sup>. O estudo dos livros de Coro deste mosteiro permitiu, por exemplo, além da identificação do repertório das monjas de acordo com as determinações da Congregação e com as festas particulares do mosteiro, observar as inúmeras correcções, re-encadernações e adaptações em termos textuais e melódicos no período pós-Trento<sup>36</sup>.

---

34. Antónia Fialho Conde; Margarida Sá Nogueira Lalandia, «The monastery of St. Benedict of Cástris as a space of assertion and power: from the mystic marriage to musical *praxis*». In *European Scientific Journal*, edição especial de Agosto de 2015 (ESJ AUGUST 2015 /SPECIAL/ EDITION), pp. 401–408; Disponível em <http://www.ejournal.org/index.php/esj/article/view/6164/5949>. ISSN: 1857–7881 (em papel), e 1857–7431 (em linha).

35. [B.P.E.], Cód. CXXXI/2-21.

36. Por outro lado, a pesquisa revelou a presença de músicos exteriores ao mosteiro, por exemplo no dia de S. Bernardo. Também eram solicitados cantores de fora do mosteiro nomeadamente para cantarem o *Exultet* e as *Paixões*. Cf. Elisa Lessa; Margarida Sá Nogueira Lalandia. (2015). “How valuable was Music for cloistered nuns? A case study in S. Bento de Cástris (Évora, Portugal)”. In *3rd Annual International Interdisciplinary Conference, AIIC 2015*, 8-11 July 2015, St. Michael Island, Azores, Portugal, ESI – European Scientific Institute.. Acessível em <http://paperity.org/p/74186679/how-valuable-was-music-for-cloistered-nuns-a-case-study-in-sao-bento-de-castris-evora>.

## 2. Da celebração do Ofício Divino no Convento de S. Salvador. Cantochão ou polifonia?

Em 1620, D. Afonso Furtado de Mendonça visitou o Convento Beneditino de S. Salvador, em Braga, deixando instruções sobre a prática e o ensino do canto nas cerimónias litúrgicas. O arcebispo chamou a atenção para o cumprimento do Cerimonial litúrgico beneditino: “[...] E encarregamos muito a Cantora Mor que guarde e faça guardar inteiramente as Cerimonias da Regra, e as do missal, e Breviario [...]”<sup>37</sup>

Na verdade, os mosteiros femininos beneditinos não se constituíram como Ordem, obedecendo porém aos preceitos da *Regra* de S. Bento, impressa em Lisboa em 1586, sendo Abade Geral da Congregação Fr. Plácido de Villalobos, às Constituições de 1590 e ao Cerimonial da Congregação dos Monges Negros da Ordem do Patriarcha S. Bento do Reyno de Portugal publicado em 1647.<sup>38</sup> No Livro Primeiro – Título IV. cap. IX o texto dá indicações sobre a maneira de cantar e rezar tendo em atenção a reverência devida e chamando a atenção para os ensinamentos da Regra de S. Bento:

“[...] Tudo o que no choro se cantar, ou rezar seja com pausa, e gravidade monástica, que na nossa religião sagrada sempre se costumou, e no que toca ao rezar, na demediação dos versos fação os Monges pausa, de modo que não prossigão a omeyo do verso sem todos descansarem, nem comecem verso de novo, sem pymeiro ouvirem toda a pronunciação do verso que acabou; [...] lembrem-se todos da reverência que se deve ao

---

37. Universidade do Minho, Arquivo Distrital de Braga, *Visitas e Devassas* nº30, f.2.

38. A acta do Capítulo Geral da congregação, reunido em 1578 em Rendufe, refere a necessidade de todos os mosteiros realizarem as cerimónias da Missa de acordo com o Livro de Cerimónias da Congregação, confirmando a existência de um cerimonial próprio desde a fundação da congregação. Arquivo de Singeverga, *Actas Capitulares*, fls. 43-44.

lugar que assistem, trazendo na memoria a doutrina que neste particular ensina Nosso patriarca nos Capítulos 19 e 20 da sua Regra [...]”<sup>39</sup>

Em 1671 os *Visitadores* do convento deixaram escrito que as monjas que aprendiam música deveriam começar a cantar e a tocar nos serviços litúrgicos de modo a ganharem experiência, com excepção dos dias de maior solenidade, reservados às monjas músicas mais antigas. No ano seguinte o Visitador dava conta da pouca participação no serviço do Coro dando indicações para que a Missa da Hora Terça fosse cantada diariamente.<sup>40</sup>

Ao tempo do Arcebispo D. José de Bragança as monjas do Convento de S. Salvador foram proibidas de cantar polifonia. O *Visitador*, em 1743 determinou o seguinte:

“[...] daqui em diante se cantem os officios Divinos, e se solemnizem as festas a cantochão, uzando do missal, e Antifonario, que há do dito canto [...] que se não faça mais representação alguma, ou bailes no sobredito convento por ocasião de qualquer festa, ou ainda fora della, permitindo somente que as religiosas vestidas com seus hábitos possam dizer na festa do Natal, Ressurreição, e outras solenidades alguns papeis devotos [...]”<sup>41</sup>.

Quais as razões de tal proibição? O relatório da *Visita* é esclarecedor: “[...] he conveniente não haver nelle muzica a canto de órgão assim para se evitar a comunicação com as creaturas do seculo, que de outra sorte, fica sendo necessária para se ensinarem a tocar alguns instrumentos, e a cantar muitos papeis. [...]”<sup>42</sup>.

---

39. Arquivo de Singeverga, Cerimonial da Congregação de S. Bento. Coimbra, 1647. O cerimonial da congregação viria ser reformulado no final do século XVIII e novamente em 1820.

40. Arquivo Distrital de Braga, *Visitas e Devassas* n° 38.

41. Universidade do Minho, Arquivo Distrital de Braga, *Visitas e Devassas* n°30.

42. *Idem*.

Foram motivos de carácter sociológico relacionados com a moral e a decadência espiritual, como a entrada de estranhos no mosteiro a pretexto de lições de música, a realização de festas de devoção religiosa e a ostentação social em que a música assumia o papel principal, que levaram o arcebispo a tomar tal decisão. Alguns anos mais tarde, e porque as monjas dos conventos da arquidiocese de Braga não obedecessem aos *Visitadores* nomeados pelos Arcebispos, D. Gaspar de Bragança, Arcebispo de Braga de 1758 a 1789 vê-se obrigado a enviar um Decreto a todos os mosteiros determinando o uso exclusivo do canto gregoriano acompanhado ao órgão sem outros instrumentos. O arcebispo, filho de D. João V, foi responsável por uma actividade musical intensa e de grande nível na catedral bracarense<sup>43</sup>; porém, referindo-se à música tão do agrado das monjas classificou-a do seguinte modo:

“[...] solfas de exquezita composição e harmonia que são mais próprias do recreio dos theatros que da devoção dos coros das espozas de christo as quaes suposto lhe seja permitido o canto só, lhes hé Lcito o que for devotamente santo e gravemente composto e que mova levar a alma a Deus, e não distrair o animo do mundo [...]”<sup>44</sup>.

A que música se referia afinal D. Gaspar de Bragança? Que *solfas esquisitas* se ouviam nos mosteiros?

O género musical dominante da música italiana – a ópera – marcava presença. O estilo operático nos conventos femininos era uma realidade ou não possuísem as Senhoras Músicas excelentes dotes vocais. Nas *Lamentações*, nos *Versos* a solo, *Motetes*, e magníficos *Te Deum*, a prática do bel-canto era comum. Tal prática musical não era no

---

43. Manuel Lopes Simões, *A Capela Musical da Sé de Braga no Arcebispado de D. Gaspar de Bragança (1758-1789)*. Dissertação de Mestrado. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1992.

44. Universidade do Minho, Arquivo Distrital de Braga, *Visitas e Devassas* nº30.

entanto particular do arcebispado de Braga, ou tão pouco dos conventos beneditinos. Também as monjas clarissas e concepcionistas tinham, apesar das proibições, uma prática musical semelhante. A música, presente na vida conventual feminina quotidiana nas celebrações dos serviços litúrgicos mas também nos momentos de lazer, reflectiu sempre o gosto pessoal das *Senhoras Monjas Músicas* que, em ocasiões especiais, contavam com músicos vindos de fora dos mosteiros.

A documentação estudada relativa aos mosteiros femininos revelou ainda o gosto particular das monjas beneditinas, clarissas e cistercienses pelo *Vilancico*, um género musical onde o sagrado e o profano se cruzam e que surge num contexto associado a cerimónias festivas integradas na liturgia e em momentos menos formais. As proibições constantes da hierarquia religiosa aos conventos das várias ordens de todo o país registadas na documentação monástica mostram que nunca se deixaram de cantar Vilancicos nos conventos femininos, mesmo depois da sua prática nas igrejas do país ser proibida em 1723 pelo monarca D. João V.

### 3. *O ofício dos Anjos no Convento de Semide*

O Convento de Semide fica situado no concelho de Mirando Corvo. A sua fundação data do século XII. Destinado inicialmente a monges passaria a ser feminino em 1183. O regulamento da comunidade de Santa Maria de Semide datado do século XVII contém um conjunto de regras relativas à vida quotidiana monacal e em particular às responsabilidades das Cantoras.

“[...] das cantoras que são 4. A cantora mor terá o seu lugar, no coro direito a 2 no coro esquerdo, assim as outras duas devem saber: cantochão pertenselhe governar e reger o coro, levantando salmos e hinos, levantar ou baixar o tom quando se cante mais depressa, ou mais devagar mas não deixar de cantar, o que for por Lei ou costume, deve a cantora fazer

a taboa dos ofícios para se ler no coro os sábados, e a cantora 2ª tem a sua conta nomear que há de dizer as Lições ou cantalas [...] a cantora ou mestra das Serimonias, deve estudalas muito para saber e ensinar, a corretora, deve ter o breviario em as mãos, e calendário, para hir vendo os erros que se dão [...]”<sup>45</sup>.

O quotidiano das monjas de Semide está também descrito num documento conservado na Torre do Tombo. Ao longo do dia as monjas tinham horas especialmente dedicadas ao estudo do latim e ao estudo do cantochão e *manicórdio* nas celas, além de uma hora diária de aula de cantochão de cerca de 30 a 45 minutos. O texto é revelador do empenho na formação cultural e musical das monjas com lições diárias de “conta e escrita”, latim, cantochão e órgão<sup>46</sup>.

O livro das *Advertencias em Geral para a Perfeição / Regulamento mais particular do Ofício Divino*, datado do século XVIII refere o Ofício Divino como:

“[...] uma das cousas em que deve pôr todas as diligências para satisfazer com atenção e devoção. No Côro conformar-se com o todo e no particular do melhor modo possível. É officio dos anjos, e quanto nos basta para nos exercitar nos louvores divinos [...]”<sup>47</sup>.

Com as *Constituições Municipaes* do Real Mosteiro de Santa Maria de Semide, aprovadas, e confirmadas pelo Excelentíssimo Senhor Bispo Conde D. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho, também datadas do século XVIII, o canto polifónico, descrito como uma música que procurava agradar mais aos homens que a Deus, só poderia realizar-se com licença do prelado. Quanto à música instrumental passou a ser

---

45. Arquivo Nacional Torre do Tombo, *Semide, Santa Maria*, Livro 2.

46. Arquivo Nacional Torre do Tombo, *Semide, Santa Maria*, Maço 8.

47. *Advertencias em Geral para a perfeição / Regulamento mais particular*. In T. Lino d' Assunção (1900), *As monjas de Semide*. Coimbra: Ed. França Amado.

proibida, com excepção do órgão que também não era permitido nos Ofícios de Defuntos e da Semana Santa:

“[...] As Preladas porem mandamos, e sobre isto lhe encarregamos gravemente as suas consciências, porque vigiem muito na perfeição da celebração do Officio Divino que frequentem o Coro, cuidem, que nada com velocidade, de corrida, com pressa, ou confusamente se recite, mas tudo distintamente, com voz clara, e intelligivel, de espaço e com as costumadas pausa se profira [...] Façam as Religiosas e Assim se lhes mande por usar antes no officio Divino do cantochão simples, e uniforme, quando do canto d’órgão ou contraponto, e mesmo que talvez se procura mais agradar aos homens, que a Deos. Por isso só com Licença do prelado parecendo justo se poderá usar do canto d’órgão, e nunca instrumental. Do mesmo órgão se não deve uzar em officios de Defuntos, nem nos da Semana Santa, nem em outras funções que a Igreja o não admite, de que as Religiosas, e principalmente organista, devem estar instruidas [...]”<sup>48</sup>.

A preocupação por parte da hierarquia religiosa estava mais uma vez centrada na celebração do Ofício Divino e no entendimento da palavra recitada ou cantada. Enquanto se rezava ou cantava no Coro, as cortinas das grades deveriam estrar corridas, de modo que as religiosas não fossem vistas pelos seculares que na igreja assistiam aos serviços litúrgicos.

Sabe-se porém, que as monjas de Semide nunca deixaram de cantar eloquentes *Te Deum* e *Magnificat* sob pretexto de darem maior esplendor às festas do Natal e Santos Padroeiros e ainda, de cantar *vilancicos* e representar *autos* antecedendo as cerimónias litúrgicas, dando a conhecer o sentido histórico da solenidade eclesiástica.

---

48. Arquivo Nacional Torre do Tombo, *Semide, Santa Maria*, Livro 1.

#### 4. Palavra final

Inseridas na comunidade conventual e ocupando um espaço triplico composto pela igreja, edifício conventual e cerca, as monjas músicas foram protagonistas no passado de inúmeras manifestações artístico-culturais, intervindo activamente e com exuberância numa expressão de religiosidade monástica de exposição teatral dos afectos e por vezes de ambiguidade entre o sagrado e o profano. Certo é que depois de momentos de maior fervor e espiritualidade pós-tridentina a vida quotidiana nos mosteiros sofreu fortes influências do mundo exterior. Em 1759, o Bispo de Miranda afirmava: “[...] não satisfeito o inimigo comum de ter transferido a música dos teatros profanos para os coros eclesiásticos, até introduziu nas Igrejas os aplausos que só se praticam nos festejos de touros, dando aos pregadores escarradas e aplausos de lencinhos [...]”<sup>49</sup>. Afinal, não era só a música que empolgava o povo, também a palavra dos pregadores os deixava em delírio. Todavia, não foi apenas nos mosteiros femininos que nem sempre as normas foram cumpridas. As actas capitulares da congregação relativas aos anos de 1635 a 1822 evidenciam claramente o zelo dos beneditinos em manterem uma prática musical litúrgica fiel aos seus princípios. Frei Manuel Caetano do Loreto, em carta enviada a todos os Abades, no dia 2 de Setembro de 1792, apelava para a dignificação de todos os actos conventuais a realizar pela Congregação:

“[...] As psalmodias se cantão e rezão sem tropesso e syncopes, exprimindo-se as sillabas e palavras com distinção e com piedade, capaz de mover a compreensão os ouvintes, e deles conhecerem que o entendimento dos que cantão e rezão, medita o mesmo que proferem com as vozes. (o que não condiz com a presença, dos que deixando as cousas

---

49. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Bragança, S. Bento, caixa 1, livro 2.

terrenas, se dedica ao serviço do coro e altar, nos Teatros, assembleias, assistindo a danças, banquetes etc.) [...]”<sup>50</sup>

Como já se afirmou, com a Reforma da Igreja, levada a cabo após o Concílio de Trento procedeu-se a uma transformação profunda da vida monástica, que no final do século XVII deu sinais de decadência fruto da certos privilégios de determinados monges e monjas, da falta de controlo da existência de verdadeira vocação à entrada para o estado religioso monacal e, entre outras razões, de um excessivo número de conventos.

## Referências

- Bernardes, P. Manuel. (1669). *Armas de Castidade. Tratado Espiritual em que por modo practico se ensinão os meynos, e diligencias convenientes para adquirir, conservar e defender esta Angelica Virtude. Offerecido e dedicado à Soberana Virgem das Virgens, Maria Santíssima, Senhora Nossa.* Lisboa: Oficina de Miguel Deslandes, impressor de sua magestade.
- Caso, Ángeles. (2005). *Las olvidadas. Una história de mujeres creadoras.* Barcelona: Editorial Planeta. ISBN (13): 978-84-08-06107-6.
- Conde, Antónia Fialho (2009). *Cister a Sul do Tejo. O mosteiro de S. Bento de Cástris e a Congregação Autónoma de Alcobaça (1567-1776).* Lisboa: Ed. Colibri.
- Conde, Antónia Fialho; Lalanda, Margarida Sá Nogueira. 2015. “The monastery of St. Benedict of Cástris as a space of assertion and power: from the mystic marriage to musical *praxis*”. *European Scientific Journal*, (ESJ AUGUST 2015 /SPECIAL/ EDITION), pp. 401 – 408. . ISSN: 1857 – 7881 (em papel), e 1857 – 7431 (em linha). Disponível em <http://www.eujournal.org/index.php/esj/article/view/6164/5949>
- Conde, Antónia Fialho. (2013). “O modelo da Perfeita Religiosa e o Monaquismo cisterciense feminino no contexto pós-tridentino em Portugal”. *Actas do Congresso Internacional Mosteiros Cistercienses – História, Arte, Espiritualidade e Património*, José Albuquerque Carreiras (dir.), Alcobaça, Tomo II, 397-412.
- Dias, Geraldo Coelho. (2003). Liturgia e Arte: Diálogo exigente e constante entre os Beneditinos. *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*. I Série vol.2: 291-310.
- Ferreira, Manuel Pedro. (2007). “O Templo, o Tempo e o Som: sobre a expressão musical da liturgia latina (período medieval)”. *Revista Medievalista on line* 3: 1-14.

---

50. Arquivo Distrital de Braga, Fundo Monástico Conventual, Congregação de S. Bento, *Visitas dos Visitadores*, nº191, f.28-29v.

*Gostar das palavras divinas e do que ali se trata: as celebrações litúrgicas pós tridentinas nos conventos femininos de beneditinas e cistercienses*

- Lessa, Elisa (1998). *Os Mosteiros Beneditinos Portugueses (séculos XVII a XIX): Centros de Ensino e Prática Musical*. Diss. de Doutoramento. Lisboa: Universidade Nova.
- Lessa, Elisa; Lalanda, Margarida Sá Nogueira. (2015). “How valuable was Music for cloistered nuns? A case study in S. Bento de Cástris (Évora, Portugal)”. In *3rd Annual International Interdisciplinary Conference, AIIC 2015*, 8-11 July 2015, St. Michael Island, Azores, Portugal, ESI – European Scientific Institute. Disponível em <http://paperity.org/p/74186679/how-valuable-was-music-for-cloistered-nuns-a-case-study-in-sao-bento-de-castris-evora>
- Lessa, Elisa. (2011). Nun’s musical activity. North’s convents of Portugal in the eighteenth and early nineteenth centuries. *Música de tecla en los monasterios femeninos y conventos de España, Portugal y las Américas* (coord. Luisa Morales), págs. 61-66.
- Reynes, Geneviève. (1987). *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloitrées dans la France des XVII et XVIII siècles*. Paris.
- Ríos Izquierdo, Pilar. (1994). *Mujer y Sociedad en el siglo XVII a través de los avisos de Barrionuevo*. Madrid, Ed. Horas y Horas.

